SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 01 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIII | Nº 2937

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 094/2022.
ASSUNTO: Rescisão Unilateral
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Minaçu.
CONTRATADO: TransGalego Transporte e Locação LTDA-ME, CNPJ nº 17.503.747/0001-65
OBJETO: Locação de um Veículo Renault Duster, 5 lugares, SUV 2019, câmbio manual, motor 1.6 flex, para ficar à disposição da presidência da Câmara Municipal, durante o período de março a dezembro de 2022.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionamento do Processo Legislativo:
DOTAÇÃO: 01.30.01.031.0003.2111.3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
DATA ASSINATURADO CONTRATO: 10/03/2022.
DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 31/10/2022

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:2511870E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
DECRETO DE DISPENSA N° 362/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

"Declara a Dispensa de Licitação para Cobertura de evento E dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com cobertura de evento;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Fundo Municipal de Saúde de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para cobertura de evento com foto e video para atender o Fundo municipal de Saúde de Amaralina-GO.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para cobertura de evento com foto e video para atender o Fundo municipal de Saúde de Amaralina-GO, por meio da empresa DANIEL DA SILVA 97321559149, inscrita no CNPJ sob nº 13.156.844/0001-78,localizada na 11 R RUA ACAI N° 05 – JARDIM PRIMAVERA – QAUDRA 05 LOTE 05 - CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 800,00 (oitocentos reais)**, em favor da empresa DANIEL DA SILVA 97321559149, inscrita no CNPJ sob nº 13.156.844/0001-78,localizada na 11 R RUA ACAI N° 05 – JARDIM PRIMAVERA – QAUDRA 05 LOTE 05 - CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO**,**para contratação de empresa para cobertura de evento com foto e video para atender o Fundo municipal de Saúde de Amaralina-GO, com recomendaçõesde praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa DANIEL DA SILVA 97321559149, inscrita no CNPJ sob nº 13.156.844/0001-78,localizada na 11 R RUA ACAI N° 05 – JARDIM PRIMAVERA – QAUDRA 05 LOTE 05 - CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO**,**para assinar o contrato de Locação no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 31 dias de outubro de 2022.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:48E8241C

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 361/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

"Declara a Dispensa de Licitação para Confecção de material gráfico E dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com confecção de material gráfico;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Fundo Municipal de Educação de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a contratação de empresa para confecção de material gráfico, para atender o fundo municipal de educação de Amaralina.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para confecção de material gráfico, para atender o fundo municipal de educação de Amaralina, por meio da empresa EXATA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.872.744/0001-06,localizada na SV FLORIANO PEIXOTO – CENTRO - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 4.376,00 (quatro mil trezentos e setenta e seis reais)**, em favor da empresa EXATA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.872.744/0001-06,localizada na SV FLORIANO PEIXOTO – CENTRO - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO**,**para contratação de empresa para confecção de material gráfico, para atender o fundo municipal de educação de Amaralina, com recomendaçõesde praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa EXATA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.872.744/0001-06,localizada na SV FLORIANO PEIXOTO – CENTRO - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO**,**para assinar o contrato de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 31 dias de outubro de 2022.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:3E0E7B34

PODER EXECUTIVO
RETIFICAÇÃO DA DATA DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a **RETIFICAÇÃO** da data da licitação, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 3882/2022

Inexigibilidade: nº 010/2022

Objeto:CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**.**

Data: **A partir do dia 17/11/2022, às 09h00min até o dia 23/11/2022, âs 17h00min.**

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 01 de novembro de2022.

NEIRE RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:C1F53035

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO:086/2022

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 086/2022

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **16 de novembro de 2022, às 09:00 horas**, no sistema da BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à **Aquisição de um tanque espargidor e distribuidor de agregados para manutenção da Secretaria de Obras**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 086/2022 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 31 de outubro de 2022.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0EAFFB2C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO ELETRONICO:086/2022

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **Ludimar Aparecido Pereira da Costa**, Gestor do Executivo do município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição de compras solicitada pela real necessidade de Aquisição de um tanque espargidor e distribuidor de agregados para manutenção da Secretaria de Obras. Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para Aquisição de

um tanque espargidor e distribuidor de agregados para manutenção da Secretaria de Obras**.** Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu-GO, 31 de outubro de 2022.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F6BF1507

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO ELETRONICO:086/2022

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Sr. **EDUARDO KANIEKSI** para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Eletrônico nº. 086/2022 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 31 de outubro de 2022.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:7E89BB84

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2021

3 TERMO ADITIVO 003.047/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Nº 047/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 044/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de prazo e o acréscimo de 25% do valor contratual conforme solicitação do departamento de Frotas e Patrimônio, considerando que teve um aumento na frota municipal. O acréscimo será de **R$ 4.095,04 (quatro mil novecentos e cinco reais e quatro centavos)** no contrato nº 047/2021.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 20.475,19 (vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) para o período aditivado.
VIGÊNCIA DO TERMO: 01 DE NOVEMBRO DE 2022 À 30 DE MARÇO DE 2023.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25 DE OUTUBRO DE 2022.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1225E9A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO AMIGÁVEL DE ITEM AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 265/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE ITEM AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **BEM ESTAR NUTRICAO CLINICA E PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

I - Pelo presente instrumento particular de Rescisão Amigável de item ao Contrato de Fornecimento n° 265/2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela sua Gestora, Sr.ª **VERONICA SAVATIN WOTTRICH**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 318.368.898-01 e no RG sob o n.º 28314996-6 – SSP/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **BEM ESTAR NUTRICAO CLINICA E PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na RUA C179, QD. 612, LT. 11, SALA 03, NOVA SUIÇA, CEP: 74.280-285, GOIÂNIA – GO, e cadastrada no CNPJ sob nº 38.202.919/0001-30, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOZI,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3440201 SSPII e inscrito no CPF nº 901.546.571-15, residente e domiciliado na Rua C-184, s/nº, quadra 408, lote 13/14, apto. 401, Cond. Ilhas Cayman, Jardim América – Goiânia - GO, CEP: 74.275-220, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam a presente rescisão na forma e condições abaixo especificadas.

II - **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2022.

III - **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente rescisão fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, art. 79, II com as alterações que lhe foram introduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS TERMOS DA RESCISÃO

A partir desta data, fica rescindido, de pleno direito, o item **359 – NEOCATE LCP 400 G**, do contrato de fornecimento n° 265/2022, firmado em 04 de agosto de 2022 Processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 056/2022, por razões de interesse da contratada, por se tratar de mandado judicial o mesmo não pode ser de outra e a empresa entregou Alfamino 400 g, conforme carta e mandado judicial em anexo, não incidindo assim, nenhum ônus para a administração.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Gestor do FMS

BEM ESTAR NUTRICAO CLINICA E PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:5F0D7A2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1269/SS/2022

SECRETARIA DE SAÚDE
Portaria n.º 1269/SS/2022

Dispõe sobre nomeação de servidores para preenchimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e dá outra providências.

A Secretária Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Céu-GO,

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, a Sra. **ZILVONE FREITAS VALENTIM**, aprovada no Processo Seletivo Público n°. 001/2021, a ser lotada na Secretaria de Saúde - ACS, a partir do dia 28 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2022.

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde

EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:2CFD778A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 135/2021

3 TERMO ADITIVO 003.135/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Nº 135/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 044/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de prazo e o acréscimo de 25% do valor contratual conforme solicitação do departamento de Frotas e Patrimônio, considerando que teve um aumento na frota municipal. O acréscimo será de **R$ 395.750,11 (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais e onze centavos)** no contrato nº 135/2021.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 1.978.750,56 (um milhão novecentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) para o período aditivado.
VIGÊNCIA DO TERMO: 01 DE NOVEMBRO DE 2022 À 30 DE MARÇO DE 2023.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25 DE OUTUBRO DE 2022.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:B3152BB1

SANECÉU
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2021

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO FORNECIMENTO: Nº 025/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 044/2021
NUMERO DO TERMO: 003.025.2021
CONTRATANTE: SANEACEU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de prazo e o acréscimo de 25% do valor contratual conforme solicitação do departamento de Frotas e Patrimônio, considerando que teve um aumento na frota municipal. O acréscimo será de **R$ 12.666,11 (doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)** no contrato nº 025/2021.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 63.330,56 (um milhão novecentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) para o período aditivado.
VIGÊNCIA DO TERMO: 01 DE NOVEMBRO DE 2022 À 30 DE MARÇO DE 2023.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25 DE OUTUBRO DE 2022.

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:DFDFFC55

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR EDITAL N° 001/2022

O Fundo Municipal de Educação do município de Estrela do Norte, Estado de Goiás, realizará Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública para contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou agricultores rurais individuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Estrela do Norte - Goiás, atendendo ao número de matriculados conforme censo escolar, os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação prevista na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela resolução CD/FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até as **15hrs:00min** do dia **21/11/2022**, nos termos do ato convocatório. Informações: https://www.estrela.go.gov.br/; Fone: 62.3381-6338; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h.

Estrela do Norte, 01 de novembro de 2022.

RONISMAR DIAS DA SILVA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ronismar Dias da Silva
Código Identificador:B8679850

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 005/2022

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Estrela do Norte torna público que fará realizar às **08h00min** do dia **17 de novembro de 2022**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta, tipo menor preço global, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica em vias públicas no município de Estrela do Norte – GO, objeto do Contrato de Repasse nº 923997/2021/MDR/ CAIXA, conforme Projeto Básico de Engenharia. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: https://www.estrela.go.gov.br/; Fone: (62) 3381-6338; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h.

Estrela do Norte, 01 de novembro de 2022.

RONISMAR DIAS DA SILVA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Ronismar Dias da Silva
Código Identificador:06032F43

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 006/2022

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Estrela do Norte torna público que fará realizar às **10h00min** do dia **17 de novembro de 2022**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta, tipo menor preço global, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica em vias públicas no município de Estrela do Norte – GO, objeto do Contrato de Repasse nº 923999/2021/MDR/CAIXA, conforme Projeto Básico de Engenharia. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: https://www.estrela.go.gov.br/; Fone: (62) 3381-6338; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h.

Estrela do Norte, 01 de novembro de 2022.

RONISMAR DIAS DA SILVA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Ronismar Dias da Silva
Código Identificador:3C4410DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 206/2022

Contrato n° 206/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:BENEDITO NETO MIRANDA DOS SANTOS 05065645841
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
Dotação: 10.302.0210.2.053.339039 FICHA 527 FONTE 102
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
Vigência: 31/10/2022 À 31/12/2022
Data da Assinatura:31/10/2022
Processo: 9674/2022
Dispensa: 330/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:CD79D2E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 203/2022

Contrato n° 203/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:RITA DE CASSIA OLIVEIRA CARVALHO 00277154189
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS E LENÇÓIS PARA MANUTENÇÃO DO PSF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:R$ 7.325,00 (SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Dotação: 10.301.050.2.213.339030 FICHA 435 FONTE 102
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
Vigência: 31/10/2022 À 31/12/2022
Data da Assinatura:31/10/2022
Processo: 9645/2022
Dispensa: 327/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1A9E09AC

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2022

FUNDAMENTAÇÃO: 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARA ROSA - GO
CONTRATADO: VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/10/2022 À 31/12/2022
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$**17.185,70.**
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n. 10.302.210.2.218.339030 FICHA 536 FONTE 102/114.
DATA ASSINATURA: 27/10/2022
Dispensa: **328**/2022
PROCESSO: 8166/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:0157E48E

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 547/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"Declara A Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação de anúncios institucionais, conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação de anúncios institucionais, conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade da transparência dos atos públicos, através de publicações institucionais em veículos de divulgação.

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, inciso III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação de anúncios institucionais, conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde.
DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação de anúncios institucionais, conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde, por meio da empresa **BENEDITO NETO MIRANDA DOS SANTOS 05065645841**, inscrita no CNPJ: 33.345.859/0001-91, com sede na RUA 03, SN, QUADRA 05, LOTE 06, SETOR VILA NOVA, MARA ROSA-GO, neste ato representado pelo **Sr. BENEDITO NETO MIRANDA DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 17001818, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº 050.656.458-41.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em favor da empresa **BENEDITO NETO MIRANDA DOS SANTOS 05065645841**,

inscrita no CNPJ: 33.345.859/0001-91 a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação de anúncios institucionais, conforme a necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **BENEDITO NETO MIRANDA DOS SANTOS 05065645841**, inscrita no CNPJ:33.345.859/0001-91, para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:7164BD73

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 544/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A contratação de empresa para aquisição de Cortinas e Lençóis para manutenção do PSF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar um ambiente agradável e propício para o atendimento prestado a população de Mara Rosa, haja vista a otimização da funcionalidade no PSF, por meio do uso de cortinas e lençóis, adequando a unidadedo serviço de saúde.

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, inciso III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para aquisição de Cortinas e Lençóis para manutenção do PSF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa para aquisição de Cortinas e Lençóis para manutenção do PSF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Contratação da empresa **RITA DE CASSIA OLIVEIRA CARVALHO 00277154189**, inscrita no CNPJ: 11.721.334/0001-70, com sede na RUA MARANHAO, N 89, QUADRA 10, LOTE 05, CASA 01, CENTRO, MARA ROSA-GO, CEP: 76490-000, neste ato representada pela **Sra. RITA DE CASSIA OLIVEIRA CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3836890, expedida pelo SSP-GO, e CPF nº 002.771.541-89.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 7.325,00 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE CINCO REAIS)**, em favor da empresa RITA DE CASSIA OLIVEIRA CARVALHO 00277154189 para a contratação de empresa para aquisição de Cortinas e Lençóis para manutenção do PSF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **RITA DE CASSIA OLIVEIRA CARVALHO 00277154189**, inscrita no CNPJ:11.721.334/0001-70 para assinar o contrato da aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:F2EFF510

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: **PORTO REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.843.649/0001-84**, MODALIDADE**: Dispensa de Licitação nº. **002/2022 Ato nº 001/2022**, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b da Lei 8.666/93. **OBJETO:** alteração qualitativa/quantitativa. **VALOR**:489,65 **VIGÊNCIA**: 25/10/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:8F6EB106

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: ALB PREMOLDADOS LDTA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 19.269.930/0001-73, **MODALIDADE**: Tomada de Preço nº 006/2022, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este instrumento é fundamentada no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/99. **objeto:** acréscimo ao valor global, **DATA:** 18/10/2022.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:BBF0D970

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 626/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA**: **ALB PRE MOLDADOS LTDA** inscrita no CNPJ 19.269.930/0001-73, **MODALIDADE**: TOMADA 012/2022"Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da obra denominada "Construção da Unidade Básica de Saúde - UBS John DerikPartata" no Município de Santa Helena de Goiás-GO, conforme proposta nº 11315.2130001/21-0004 do Ministério da Saúde**" DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 05.0501.10.301.0011.1164-449051 (121) – R$ 851.000,00- Recurso Federal 05.0501.10.301.0011.1164-449051 (100) – R$ 1.085.306,93- Recurso Municipal. **VALOR: R$** 1.664.272,93**.DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2022, **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:8EF07421

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 439/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. FERNANDA VILELA BUENO EIRELI**, CNPJ: 33.821.402/0001-06, **MODALIDADE:** O presente CREDENCIAMENTO é decorrente do Chamamento Público nº 002/2021, com base no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 (ATO 140/2021)**. OBJETO**: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO **DISPOSITIVO LEGAL:** A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEAS, §1º, DA LEI 8.666/99E APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA Nº 281/2022**, VALOR: R$** 26.100,00. **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2022.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:40853C42

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: TEMA ENGENHARIA E LOGISTÍCA LTDA EPP**,** inscrita no CNPJ/MF nº 26.743.742/0001-09**MODALIDADE**: Tomada de Preço nº 005/2021, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no art. 57, §1º, III, IV e VI, da Lei Federal nº 8.666/99 **objeto:** Prorrogação de prazo.**DATA:** 30/10/2022, **VIGENCIA 180** dias a partir da assinatura**.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:94D945AE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de buquê de flores, flores naturais e decorações, com respectivas montagens, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás. DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2022 às 08h30min**. LOCAL:** Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, Nº 510, Centro. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 31 de outubro de 2022.

LAURA RÚBIA NEVES XAVIER
Pregoeira

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:C28A2D2E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 231/2022

Declaro como Dispensa a Licitação nº 244/2022, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Dispensa refere-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva de autoclave de barreira 150 lts instalada no Hospital Municipal, a fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2022019064.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa: **A SUPREMA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **07.377.015/0001-12**, perfazendo o Valor Global de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais),** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Santa Helena de Goiás, 27 de outubro de 2022.

LETÍCIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:C9F42E68

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 065/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
Processo Administrativo nº 2022010827

Objeto:Registro de preços para futura e eventual aquisição de aquisição de material betuminoso, sendo PÓ DE BRITA, AREIA LAVADA, CIMENTO E EMULSÃO RL-1C para manutenção da malha asfáltica do município de Santa Helena de Goiás.

Valor Total: R$ 1.690.815,00(um milhão e seiscentos e noventa mil e oitocentos e quinze reais).
Empresas vencedoras: **SELES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ sob o nº 28.813.666/0001-88** com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de **R$ 288.315,00** (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos e quinze reais).**DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - CNPJ sob o nº 26.917.005/0001-77** com o lote: 4 no valor total de **R$ 1.402.500,00** (um milhão e quatrocentos e dois mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA DA ARP: 31/10/2022 ARP TERÁ VIGÊNCIA ATE 31/10/2023

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:3849924B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2022

Declaro como Dispensa a Licitação nº 215/2022 com fundamento na Lei nº 8666/93 e suas alterações.
A Dispensa refere-se à aquisição de armários, cadeiras, para uso na Secretaria de Compras, Departamento de RH, Setor de Licitações, Procuradoria Geral do Município e Finanças.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2022016158.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa: **GONÇALVES PEREIRA E OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.847.720/0001-76,** cujo **VALOR GLOBAL se deu no aporte de R$ 7.051,00 (sete mil e cinquenta e um reais),** para atender as necessidades de diversas Secretarias, sendo a Secretaria de Compras, Departamento de RH, Setor de Licitações, Procuradoria Geral do Município e Finanças.

Santa Helena de Goiás, 31 de outubro de 2022.

YOUSSEF ABBAS KHREIS
Secretário De Compras E Licitações

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:0AC16763

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232 /2022

Declaro como Dispensa a Licitação nº 247/2022 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Dispensa refere-se à aquisição de medicamento, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde, para atender a paciente Sra. Dinei Costa, considerando que a mesma é portadora de Catarata em ambos os olhos e necessita de cirurgia, porém não é indicado procedimento cirúrgico enquanto não apresentar melhora na doença olho Seco Severo, conforme laudo médico que indica o tratamento com urgência.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2022019165.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.159.591/0001-68, com sede na Rua São Paulo , nº 39 – Bairro Medeiros, Município de Rio Verde-GO, CEP 75.900-036, perfazendo o Valor Global Total R$ 454,00 (Quatrocentos e cinqüenta e quatro reais) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Santa Helena de Goiás, 31 de outubro de 2022.

LETICIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto N° 002/2021

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:01660649

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2022

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 052/2022, Processo n° 6.057/2022.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E SEUS DEPARTAMENTOS E PROGRAMAS.
VIGÊNCIA: 27/10/2022 a 27/10/2023.
EMPRESA: MARAIZA CHAVES BARBOSA FONTOURA ME, CNPJ: 27.083.994/0001-03, com sede na Avenida Paranoá, n°. 96, QD. 12, LT. 04, Acreúna-GO, CEP n° 75.960-000.
VALOR TOTAL: R$ 1.699,44.
Aparecido dos Santos Lima – Gestor do FMS.
Av. São Felipe n° 34 –Setor Serra Dourada – CEP 75960-000 – Acreúna – GO
FONES: (64) 3645-8000 – 3645-8029 – 3645-8030
E-mail: administração@acreuna.go.gov.br

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:5F59A51B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.°074/2022

O MUNICÍPIO DE CRIXÁS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, informa aos interessados que fará realizar no dia **16.11.2022 a partir das 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES,** para o Fundo Municipal de Saúde de Crixás. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 31 de outubro de 2022.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Gestor Municipal

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:15CCEBE8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 076/2022
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: SATURNO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 11.611.103/0001-04 PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA RUA MARIA CÂNDIDA DA SILVA C/ RUA LINCOLIN NAUFEL, Nº 449, QD 13, LT 15, ST MORADA DO SOL, HIDROLÂNDIA - GO, REPRESENTADA PELO SR.º LUCAS PEREIRA DA SILVA, PORTADOR DO CPF: 030.346.721-52.
OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO E= 2,00 CM COMPACTADO NAS RUAS F-5 E PARAÚNA SITUADAS NO SETOR REDENTOR DO MUNICÍPIO DE JANDAIA.
ASSINATURA: 02 JUNHO DE 2022.

JANDAIA- GO, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:5F86F2A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 155/2022
PROCESSO:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2022.
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: GRAMA GPP AGRICOLA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 23.794.708/0001-67, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA EST ARANTINA ESQUERDA 06 KM, S/N, ZONA RURAL, ACREÚNA – GO, NESTE ATO REPRESENTADO POR **GENAIR PIRES VIEIRA**, INSCRITO NO CPF DE N° 235.482.741-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA DO TIPO ESMERALDA QUE DEVERÁ SER PLANTADA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JANDAIA – GO.
ASSINATURA: 28 DE OUTUBRO DE 2022.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

JANDAIA- GO, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:689161B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPA DE JANDAIA AVOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETÔNICO – SRP

O MUNICÍPIO DE JANDAIA, torna público que realizará, **pregão eletrônico nº 016/2022**, através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, tipo (menor preço) por (item), objetivando **aquisição de veículo de passeio zero quilometro com capacidade para 05 ocupantes, destinado a Secretaria de Educação, oriundos de recurso do Governo do Estado de Goiás através do Plano de Trabalho n 202000063000061 EMENDA Nº 400 SEDUC**, no dia **17/11/2022 às 08h30min**. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelos telefones 64-992194683 64-3563-2005, no site www.jandaia.go.gov.br no campo licitação ou pelo e-mail: licitação.jandaia.go@gmail.com.

Jandaia, 31/10/2022.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES **-**
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:0BB096CE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2022

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2022.

> "Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de empresa para realização de apresentação circense."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo o disposto previsto nos art. 74, inciso I e 72, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição e a necessidade da Contratação e havendo recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes deste processo, **AUTORIZO** a contratação de empresa para realização de apresentação circense, em comemoração ao dia das crianças no dia 12 de outubro, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que a contratação é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado em face da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar e declarar a Inexigibilidade de Licitação a Contratação e havendo recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes deste processo, **AUTORIZO** a contratação de empresa para realização de apresentação circense, em comemoração ao dia das crianças no dia 12 de outubro, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º - Autorizar a contratação da empresa **MIKAELE CRISPIM DE OLIVEIRA 03985112177, inscrita no CNPJ n° 43.721.603/0001-95**, situada na avenida Benevides Gonçalves de Carvalho, S/N, QD.03, LT.14, CEP: 75.160-000, pelo valor global de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, 11 de outubro de 2022.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal de Palestina de Goiás-GO

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E1511439

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2022

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 3662/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 016/2022**, objetivando a Contratação de empresa para realização de apresentação circense, em comemoração ao dia das crianças no dia 12 de outubro, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela Inexigibilidade de Licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

MIKAELE CRISPIM DE OLIVEIRA 03985112177, inscrita no CNPJ n° 43.721.603/0001-95, pelo valor total de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 11 de outubro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E5AFBA5D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 595/2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 3837/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 595/2022**, objetivando a aquisição de brita nº 1 para manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

MINERAÇÃO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA, inscrita no **CNPJ n° 02.174.951/0001-02,** pelo valor total de **R$ 4.104,00 (Quatro mil cento e quatro reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 31 de outubro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:A1E4AB8B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 596/2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 3838/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 596/2022**, objetivando a aquisição de areia grossa para manutenção do Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 10.416.169/0001-80**, pelo valor total de **R$ 1.649,88 (Um mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 31 de outubro de 2022.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:46B58447

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 111, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO N° 111, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Federal de n. 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto noinciso I e §1º, §2º e §3º do art.18,da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão revogados, após decorridos dois anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, observarão, para a implementação da Lei 14.133/2021, no que couber, as regulamentações contidas nesse Decreto.

Art. 2º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Portelândia/GO.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma

contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioenômica e ambiental da contratação.
Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, podendo ocorrer o auxílio de consultorias e assessorias técnicas na fase de elaboração.
Art. 5º Com base no plano de contratações anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e
d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores/prestadores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2020, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.
§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 6º Na confecção do ETP, os órgãos municipais deverão pesquisar, no ETP, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
Art. 7º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 8º A elaboração do ETP:
I - é facultada, nas hipóteses dos incisos I (valor), até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), II (valor), até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), III (licitação deserta ou fracassada), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.
Art. 9º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei.
Art. 10. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas estabelecidas por profissional da área, devidamente habilitado.
Art. 11. Os órgãos municipais, seus dirigentes e servidores que utilizem o ETP responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido dos dados e documentos técnicos ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
§ 2º As informações e os dados do ETP não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, com a orientação técnica da Controladoria Interna e com a Assessoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais para fins de operacionalização do ETP.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (27/10/2022).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:702F39C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 112, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO N° 112, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Federal de n. 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão revogados, após decorridos dois anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, observarão, para a implementação da Lei 14.133/2021, no que couber, as regulamentações contidas nesse Decreto.

Art. 2º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo do Município de Portelândia/GO.
§ 1º O disposto neste Decreto se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, prioritariamente, pela equipe do Departamento de Compras;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.
Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Governo.
Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto pela Secretaria Municipal de Governo.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas neste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 8º Na instrução de processos para contratação de obras ou serviços de engenharia de valores inferiores ao inciso I do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – quando se tratar de recursos próprios ou provenientes do Governo Estadual observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a tabela de preços disponibilizada pelo Governo do Estado de Goiás, através da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, ou outra que a venha substituir;
II – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos da Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;
III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Público federal e de sítios especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
§ 3°. A pesquisa de preço deverá realizada diretamente por servidor público municipal que goza de fé pública.
Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, com a orientação técnica da Controladoria Interna e com a Assessoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais para fins de operacionalização dos procedimentos de pesquisas de preços.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (27/10/2022).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:E5F1C0B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 113, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO N° 113, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Portelândia/GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Federal de n. 14.133/2021.
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO as disposições do §3º do art. 8º, e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a necessidade de se regulamentar as formas de contratação quando da utilização desta Lei, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Portelândia/GO, incluídos os fundos municipais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município;
CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão revogados, após decorridos dois anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021.
D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública do Município de Portelândia/GO.
Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 6º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.
Art. 3º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 9º.
Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata ocaputpoderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 12.
Art. 4º A comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos no art. 6º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
Art. 6º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por instituições credenciadas, públicas ou privadas;
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Art. 7º Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.
Art. 8º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
Art. 9º Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
Art. 10. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação estabelecido pelo Município, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) coordenar a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.
§ 3º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos de que trata o planejamento das contratações municipais, devendo o agente impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 4º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II docaput, desde que justificadamente.
Art. 11. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.
Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam ocaput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto na legislação de regência sobre processos e procedimentos administrativos.
Art. 12. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.
§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.
§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11.
Art. 13. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:
I - substituir o agente de contratação, observado o art. 11, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 2º e no art. 6º;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 11;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.
Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I docaput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 14. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam ocaput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11.
Art. 15. O Secretário Municipal de Governo, com a orientação técnica da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (27/10/2022).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:2F55D2F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 115, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO N° 115, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores públicos (ordenadores de despesas), gestores e fiscais de contratos, nos procedimentos de contratações, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Portelândia/GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Federal de n. 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO as disposições do §3º do art. 8º, e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a necessidade de se regulamentar as formas de contratação quando da utilização desta Lei, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Portelândia/GO, incluídos os fundos municipais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município;
CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão revogados, após decorridos dois anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021.
D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública do Município de Portelândia/GO.
Art. 2º Compete ao Secretário Municipal, ordenador de despesas, aqui denominado de gestor público, cuja contratação estará relacionada ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação dos gestores e fiscais de contrato de que tratam os este Decreto.
Art. 3º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por instituição oficial ou credenciada; e
III - não possuir com os licitantes ou contratados habituais da Administração os seguintes vínculos:
a) ser cônjuge ou companheiro;
b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se servidor efetivo aquele que ocupa cargo de provimento efetivo.
Art. 4º Em observância ao princípio da segregação de funções e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea das seguintes funções:
I - agente de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
II - membro da comissão de contratação e gestor ou fiscal do contrato;
III - outras funções suscetíveis a riscos, definidas no caso concreto.
Art. 5º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da administração pública municipal, designados nos termos deste Decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Art. 6º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado nos termos deste Decreto, na função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com atribuições administrativas, especialmente:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato;
II - analisar a documentação que antecede o pagamento;
III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
IV - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VI - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
IX - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
X - estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;
XI - verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;
XII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
XIII - coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
XIV - constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal;
XV - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 7º O fiscal do contrato é o agente público designado nos termos deste Decreto, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e arquitetura.
Art. 8º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar, justificadamente, a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que comprometem o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais;
XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; XVII - outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
I - marca;
II - qualidade; e
III - forma de uso.
§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
II - no caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;
III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
Art. 9º O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em regulamento próprio, no edital ou outro instrumento.
Art. 10. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 18. Caberá ao Secretário Municipal, ordenador de despesas, responsável pela condução do processo licitatório ou de contratação:
I - autorizar a abertura do processo licitatório;
II - autorizar as contratações diretas, por meio de ato de dispensa, ato de inexigibilidade ou despacho;
III - determinar o provedor de sistema a ser utilizado para realização da licitação;
IV - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto;
V - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro ou presidente de comissão de contratação;
VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;
VII - adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;
VIII - homologar o resultado da licitação;
IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
X - revogar ou anular a licitação:
XI - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; e

XII - autorizar a abertura de processo administrativo de responsabilização e julgá-lo, na forma da Lei federal nº 14.133, de 2021, e do respectivo regulamento.
§ 1º A autorização para abertura do processo licitatório e a celebração do contrato serão realizadas pela autoridade superior do órgão ou entidade demandante, exceto quando se tratar de registro de preços.
§ 2º Quando se tratar de registro de preços a autorização para abertura do processo licitatório e a homologação do procedimento cabem à autoridade superior do órgão ou entidade responsável pela condução do processo licitatório, sendo que a celebração do contrato será realizada pela autoridade superior do órgão ou entidade demandante.
§ 3º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.
§ 4° São delegáveis as competências elencadas no caput deste artigo, com exceção das previstas nos incisos I, VI, VIII, IX, X e XII.
Art. 11. O gestor e fiscal do contrato poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, ou de outros setores dos demais órgãos ou entidades, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão.
§ 1º Fica facultada a formalização de consulta à Assessoria Jurídica, que deverá emitir manifestação preliminar sobre a matéria, delimitar o ponto jurídico controvertido e assessorar os agentes públicos de que trata o caput deste artigo, na instrução do processo quanto à documentação necessária para a análise do caso.
§ 2º Ato da Assessoria Jurídica poderá dispensar a remessa para análise jurídica de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade ou relacionados a minutas de instrumentos padronizados, conforme regulamento.
§ 3º A Controladoria Interna, além de dirimir dúvidas e subsidiar os agentes públicos de que trata este Decreto com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação ou execução do contrato, auxiliará na implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos do respectivo órgão ou entidade.
Art. 12. O Secretário Municipal de Governo, com a orientação técnica da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (27/10/2022).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:3BFE9EA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 202/2022

Contrato n. 202/2022
Processo n. 2464/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **JOIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.913.650/0001-11, R Braulio Pio, n. 121. Parque residencial Zabani, Santa Barbara D'Oeste, SP CEP n. 13.454-490, representada neste ato pela Srª Mirian Cristina Destro Lino Pereira, com RG sob o nº 43816802 SSP-SP e CPF sob o 323.560.528-28.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a contratação da Dupla Felipe e Falcão para apresentação de show artístico em decorrência da realização em Homenagem ao 59ª aniversário da Cidade de Portelândia GO, a realizar se no dia 12 de novembro de 2022, na praça Ângelo Manoel Batista, no centro desta Municipalidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se da pela dispensa licitatória Ato de Inexigibilidade com fulcro nos termos do art.25, III, da lei n° 8.666/1993, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos. Processo administrativo nº 2464/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
VALOR DO CONTRATO: O valor total é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

03.16.13.392.0008.2.019 – 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 200/00.

DATA DA ASSINATURA: aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contrato

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:42A6EC0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 114, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO N° 114, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Federal de n. 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 tratam do Processo de Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão revogados, após decorridos dois anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, observarão, para a implementação da Lei 14.133/2021, no que couber, as regulamentações contidas nesse Decreto.

Art. 2º Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na Lei supracitada, observadas as orientações normativas de que tratam o artigo 3° deste regulamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo, juntamente com a Assessoria Jurídica e a Controladoria-Geral do Município, elaborarão Orientação Normativa Conjunta, na qual constarão as orientações adicionais, quanto à verificação do checklist (Anexo I), para a formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os processos de compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderão não ser objetos de análise jurídica de mérito da Assessoria Jurídica do Município, com base no § 5º do art. 53 da lei acima citada, em casos excepcionais.

Art. 5º A exigência dos documentos facultativos de que tratam o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao que segue:

I - As contratações de valor inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) em relação ao disposto no art. 75, I e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em relação ao disposto no art. 75, II, ambos da Lei n. 14.133/2021, ficarão dispensadas da elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência e formalização do contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, desde que o objeto da contratação esteja efetivamente bem detalhado, incluídos os prazos e obrigações.

Art. 6º Após o Governo Federal implantar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo de 06 (seis) anos, conforme disposto no art. 176 da Lei n. 14.133/2021, fica facultado o processamento das compras diretas a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, prevista no § 3º do art. 75 e a prevista no inciso II do art. 94, podendo ser realizadas no Portal de Transparência do Município de Portelândia/GO e publicadas no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1° Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos no art. 2º deste Decreto, também poderão ser divulgados no referido portal, sendo facultado fazê-lo, na forma discorrida no § 1°.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, observado o disposto no art. 176 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 7º Na instrução dos processos de aquisições de produtos e contratação de serviços de valores inferiores aos previstos no inciso II e serviços de manutenção de veículos automotores de valores inferiores aos previstos no inciso I e no § 7º do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, a estimativa de preços será demonstrada na forma especificada em regulamento próprio.

Art. 8º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; e

II – tabelas de preços vigentes, divulgadas pela futura contratada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, que contenham a data e a hora de acesso.

Art. 9º Na instrução dos processos de aquisições de obras e serviços de engenharia de valores inferiores aos previstos no inciso I do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, a estimativa de preços será demonstrada na forma especificada em regulamento próprio.

Art. 10. Os órgãos deverão indicar de forma expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

§ 1°. Os contratos decorrentes de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão observar todos os ritos, requisitos e critérios definidos nesta, vedada a aplicação combinada com quaisquer outra Lei.

§ 2º. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3°. Até 31 de março de 2023, os órgãos listados no art. 1° poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei supracitada, observado as normas aplicáveis.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, com a orientação técnica da Controladoria Interna e com a Assessoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais para fins de operacionalização dos procedimentos de contratação direta.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (27/10/2022).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

ANEXO I

"Aquisição de bens, serviços e obras"
Art. 72, 74 e 75 da Lei 14.133/2021

Órgão.....:	
Secretaria.....:	
Processo nº.....:	
Interessado.....:	

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei Federal n° 14.133/2021.

LEGENDA:

S = SIM;
N = NÃO;
NA = NÃO SE APLICA

EXECUÇÃO DA DESPESA:			
Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação:	**S/N/NA**	**Página**	**Obs. Atestado pelo servidor (assinatura):**
FASE DE CONTRATAÇÃO			
1. O processo foi iniciado com a **solicitação** (documento de formalização da demanda) do requerente, **juntamente com o chek-list**, indicando o objeto da despesa, demonstrando sua caracterização e detalhamento, sua finalidade e a fonte de recursos (Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021)?			
2. Consta **despacho do gestor do órgão interessado** autorizando o prosseguimento do processo administrativo de despesa pública?			
3. Consta **documentos emitidos pelo Departamento de Engenharia,** no caso de obras ou serviços de engenharia: projetos, planilhas e memoriais,?			
4. Consta ampla **pesquisa de mercado** efetuada na própria AdministraçãoPública Municipal, na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 ?			
5. Foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar** (Art. 18, I, §1º, §2º e §3º da Lei nº 14.133/2021)?			
6. O **Termo de Referência** foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas (Art. 9º, inc. II, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e Art. 3º, II da IN TCM-GO nº 10/2015)?			
7. Verificar a **existência de dotação na Lei Orçamentária**, com saldo suficiente para garantir a despesa no exercício, (Art.72, IV, Lei 14.133/2021), assinada pelo responsável pelo Departamento de Contabilidade (Art. 3º, V da IN TCM-GO nº 10/2015)?			
8. Ato da Secretaria Municipal de Finanças, **declarando haver disponibilidade e programação financeira** para a despesa em curso, especificando inclusive a fonte de recursos e conta bancária da receita pública.			
9. Verificar a existência de assinatura do gestor ou ordenador da despesa, a **declaração de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO** (inc. II, art. 16 da LRF, Art. 3º, IV, IN TCM-GO nº 10/2015)?			
10. Houve **publicação do comunicado da dispensa**, para que eventuais interessados possam participar do procedimento (§ 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021)?			
11. Consta os **documentos de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária (art 72, V, lei 14.133/2021): - Contrato social, documentos dos sócios, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, declaração que não emprega menor.			
12. Razão da escolha do contratado (art. 72, VI, Lei 14.133/2021)			
13. Justificativa do preço (art. 72, VII, Lei 14.133/2021)			
14. Parecer jurídico ou pareceres técnicos que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos (art. 72, III, lei 14.133/2021, Art. 3º, X da IN TCM-GO nº 10/2015)?			
15. A minuta do contrato foi elaborada e revisada pela Assessoria Jurídica, de acordo com o art. 92 da Lei 14.133/2021?			
16. Autorização da autoridade competente, por meio de ato de dispensa, ato de inexigibilidade ou despacho **(**art. 72, VII, Lei 14.133/2021)?			
17. Comprovação da publicação do ato que autoriza a contratação direta em **sítio eletrônico oficial e diário oficial?(**Parágrafo único do art. 72, lei 14.133/2021)?			
18. Consta a **designação do fiscal e seu substituto** do contrato e a publicação da mesma (art. 117, Lei nº 14.133/2021) e (Art. 3º, XXII da IN TCM-GO nº 10/2015)?			
19. O **original do contrato** (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas (Art. 3º, XIX da IN TCM-GO nº 10/2015)?			
20. O **extrato do contrato** ou de instrumento equivalente foi publicado no portal oficial do Município, no diário oficial e no PNCP, sendo seus comprovantes anexados ao processo (Art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e XXII da IN TCM-GO nº 10/2015)?			
21. Foi emitida **nota de empenho** que garanta as despesas previstas para o exercício corrente (Art. 3º, XXIII da IN TCM-GO nº 10/2015)?			
22. Verificar se consta o **Parecer da Controladoria Interna** (art. 72, III, lei 14.133/2021,Art. 3º, XXIV da IN TCM-GO nº 10/2015)?			
23. Envio da Dados ao TCM/GO			
24. Homologação de Dados no TCM/GO			
25. Existe comprovação dos **lançamentos da referida licitação no SICON**? (Art. 2º, IN TCM-GO nº 10/2015?			
FASE DE EXECUÇÃO DO OBJETO			
26. Consta nos autos **Ordem de Serviço** assinado pelo gestor?			
27. Por ocasião do pagamento verificar a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS.			
FASE DE FISCALIZAÇÃO			
28. Constam os **registros do fiscal de contrato**, quanto o acompanhamento da execução do contrato? (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)			
FASE DE LIQUIDAÇÃO			
29. Consta a **Nota Fiscal** – NF, devidamente atestada (art. 140 da Lei 14.133/2021			
37. Consta a **Nota de Liquidação** – NL (art. 18, do Decreto nº 5.378/2016)?			
FASE DE PAGAMENTO			
30. Está sendo retido o ISS ou consta comprovante de recolhimento?			
31. Consta Certidão da Controladoria Interna, em relação a liquidação e ao pagamento?			
32. Consta Ordem de Pagamento?			

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:358023C1